

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS SANTO ISIDORO ALIMENTOS LTDA E AC ALIMENTOS LTDA.

AUTOS Nº 5000145-04.2019.8.21.0144

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2021, às 14:00 horas, a Administradora Judicial das empresas Santo Isidoro Alimentos Ltda e AC Alimentos Ltda, a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS 47.251, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pelas referidas empresas junto à Vara Judicial da Comarca de Carlos Barbosa, RS, tramitando sob o número 5000145-04.2019.8.21.0144, deu prosseguimento aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada e suspensa que foi em 27 de julho de 2021 e posteriormente em 27 de setembro de 2021, realizada novamente de forma virtual, através da plataforma Zoom, cujos credores constam no relatório de presenças emitido através da referida plataforma, que vai anexado, o qual passa a ser parte integrante desta ata. A seguir, conforme Lista de Presenças anexada, foi apurado o quórum presente, conforme segue:

- Da **CLASSE I** se acham presentes 5 (cinco) credores de um total de 18 (dezoito) credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 116.054,76 (cento e dezesseis mil e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), equivalente a 17,31% da totalidade dos créditos dessa classe;
- Da **CLASSE II**, se encontra presente o único credor habilitado na respectiva classe, representando um quantitativo financeiro de R\$ 1.829.918,86 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 100% da totalidade dos créditos dessa classe;
- Da **CLASSE III**, se acham presentes 11 (onze) credores de um total de 44 (quarenta e quatro) credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 2.084.880,37 (dois

milhões e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), equivalente a 66,42% da totalidade dos créditos dessa classe;

- Da **CLASSE IV**, se acham presentes 16 (dezesesseis) credores de um total de 26 (vinte e seis) credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 38.284,19 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), equivalente a 9,86% da totalidade dos créditos dessa classe.

Às 14:00 horas foi aberta oficialmente a assembleia. Primeiramente, a Administradora fez esclarecimentos preliminares acerca da pauta da assembleia, informando que a todos seria facultado o uso da palavra, porém dirigindo solicitação ao Presidente. O presidente da Assembleia declarou aberta a fase de debate do Plano de Recuperação, concedendo a palavra à Dra. Adriana Dusik Angelo, representante da Recuperanda, para que fosse realizada a exposição/apresentação do Plano aos credores. Foi solicitada pela Dra. Adriana a suspensão da solenidade por 30 (trinta) minutos, para tratativas derradeiras quanto ao plano, solicitação esta que foi atendida pela Presidência da Assembleia. Retomada a explanação pela procuradora da Recuperanda, que fez explanações gerais sobre o plano e suas modificações. Encerrada a exposição foi indagado aos credores presentes sobre o interesse de fazer algum questionamento ou obter algum esclarecimento, tendo sido apresentadas as seguintes observações: a) Dr. Ricardo Trindade, procurador do credor Bradesco, apresentou considerações, solicitou esclarecimentos e consignou que adere a cláusula 3.4.3.3, de colaborador financeiro, com o que a Recuperanda concorda. Ainda, é contrário a previsão de alienação de ativos de forma genérica e sem concordância do credor titular de eventual garantia (cláusulas 6 e 6.1), devendo qualquer venda e reestruturação societária, ser precedida de autorização judicial (cláusula 9.1), bem como, todas as previsões constantes na cláusula 10 que afrontam as disposições da Lei 11.101/05. Não anui, igualmente, com as previsões que dispõem sobre as custas e honorários que envolvem demandas alheias ao processo de recuperação judicial (cláusula 10, itens IV e VI). Em caso de possível venda futura das empresas, o Adquirente das sociedades Recuperandas deverá se comprometer a manter todas as cláusulas estabelecidas no PRJ devidamente

homologado (cláusula 8). Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente. Ainda, o mencionado credor, referiu que sua concordância com o PRJ não implica, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se o credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Resta consignado, ainda, o questionamento do credor Bradesco quanto aos pagamentos pelo plano não estarem condicionados a existência de fluxo de caixa, sendo que a Recuperanda confirma que os pagamentos não estão atrelados ao fluxo de caixa. A Recuperanda, também, se compromete a manter as negociações dos créditos não sujeitos, apesar da aprovação do Plano. Em relação ao questionamento do credor Bradesco, quanto ao início da incidência de juros e correção (TR + 0,5% ao mês) para a condição de credor colaborador financeiro, as Recuperandas informaram que os encargos incidirão a partir da data do pedido da recuperação judicial. E quanto ao questionamento em relação ao plano consolidado apresentado em 11/10/21, constante no ev. 378, se substitui integralmente os planos individualizados apresentados anteriormente, as Recuperandas informaram que o modificativo substitui integralmente os planos anteriormente apresentados. b) Dra. Sandra Pinto, procuradora do credor Geraldo Pontin, solicitou à Recuperanda que seja apresentada uma previsão de fluxo de caixa para os pagamentos previstos no plano. Por solicitação também do mesmo credor, restou esclarecido pela Dra. Adriana, procuradora das Recuperandas, que o vencimento da primeira parcela em relação à classe II (credor com garantia real) se dará no primeiro mês seguinte após o período de carência, este nos termos do item 3.4.2, f, do aditivo. c) Dr. Luiz Antônio Grazziotin, procurador do Banrisul S/A, solicitou que constasse em ata o que segue: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores,*

independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. A forma de atualização, tendo em vista que o plano propõe atualização pela TR, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano para os Créditos Quirografários acima de R\$ 10.000,01 a partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial até a quitação da dívida, conforme Cláusula 3.4.3.2, em confronto com a Cláusula 3.3.2, que menciona que os créditos serão corrigidos pela variação da TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, cujo termo inicial o primeiro dia após o transcurso da carência prevista para a respectiva classe”. d) Dra. Elisângela Boscaini, procuradora do Banco Santander S/A, solicitou que constasse em ata a discordância de seu cliente quanto ao início dos prazos de carência e pagamentos apenas a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano, bem como que discorda da previsão de pagamentos a serem programados de acordo com o fluxo de caixa. Em seguida o Administrador declarou encerrada a fase dos debates/discussões do plano e que passaria a submeter os itens do plano à votação. Apurados os votos, o resultado foi obtido de acordo com a planilha anexada e com os quadros resumidos que seguem:

CLASSE I – Trabalhistas:

Votantes	Aprovam	Reprovam
5	5	0

CLASSE III – Quirografários:

Votantes	Aprovam	Reprovam
10	8	2
R\$ 1.437.267,88	R\$ 806.342,21	R\$ 630.925,67

CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Votantes	Aprovam	Reprovam
16	16	0

Consigna, que o Credor Caixa Econômica Federal, absteve-se de votar. Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5208673-68.2021.8.21.7000, tomou-se em apartado o voto do credor GERALDO PONTIN, pela reprovação do plano. Tendo em vista o resultado da votação, ou seja, tendo sido atingido quantitativos superiores ao mínimo exigido por lei para cada categoria, declarava **aprovado** o Plano de Recuperação, ressalvado o voto tomado em apartado. Seguindo nos itens da pauta (ordem do dia) o Administrador Judicial submeteu à deliberação do plenário se optam pela constituição do **Comitê de Credores**. Colhidos os votos, o plenário por maioria decidiu pela não-constituição do Comitê. Arguido o plenário sobre se havia algum outro assunto pertinente a ser discutido e votado verificou-se inexistirem outros temas, pelo que a Administradora declarou que dava por encerrados os trabalhos da Assembleia Virtual, solicitando aos presentes que dois representantes de cada Classe se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005, a qual será assinada pelo Administrador Judicial e pelo Secretário e, após o encerramento da sessão, será enviada aos procuradores dos credores, através do endereço eletrônico informando por estes, para assinatura. Informou ainda que cópia da presente Ata será acostada aos autos eletrônicos e também ficará disponível a todos os credores e interessados no site da Administradora Judicial (www.msrg.com.br) no primeiro dia útil seguinte à presente data. Por fim, agradeceu a presença de todos e declarou encerrado este ato. Nada mais havendo a ser tratado, eu Alexandre Rizzardo, secretário convocado, declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 16:30 horas.

Carlos Barbosa, 22 de outubro de 2021.

JOSE DARCI PEREIRA
SOARES:2590182694
9

Assinado de forma digital por
JOSE DARCI PEREIRA
SOARES:25901826949
Dados: 2021.10.25 09:51:09
-03'00'

LAURO
ANDRE GAVA

Assinado de forma digital
por LAURO ANDRE GAVA
Dados: 2021.10.22
17:10:35 -03'00'

MORSCH, SOARES, RIZZARDO & GAVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADMINISTRADOR JUDICIAL

José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198

Lauro André Gava – OAB/RS 47.251

Adriana
Dusik
Angelo

Assinado de forma
digital por Adriana
Dusik Angelo
Dados: 2021.10.25
15:33:53 -03'00'

SANTO ISIDORO ALIMENTOS LTDA

AC ALIMENTOS LTDA

EMPRESAS RECUPERANDAS

P.P. Adriana Dusik Angelo – OAB/RS 88.210

ALEXANDRE RIZZARDO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE RIZZARDO
Dados: 2021.10.22 16:59:48 -03'00'

SECRETÁRIO

Alexandre Rizzardo – OAB/RS 47.017

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I

Roberto Cecconello

P.P. Lawrence Lopes Santos

(E-mail: lawrence@lawrencelopes.adv.br)

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I

Ricardo Ciconet Chies

P.P. Lawrence Lopes Santos

(E-mail: lawrence@lawrencelopes.adv.br)

CREDOR COM GARANTIA REAL – CLASSE II

GERALDO PONTIN

P.P. Sandra Pinto

(E-mail: sandra@sandrapinto.adv.br)

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

Rio Grande Energia S/A - RGE

P.P. Carlos Pedro da Cruz Gama – OAB/SP 258.073

(E-mail: carlospedro@gamaadvogados.com)

**ALEXANDRE
JOSE MAITELLI**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE MAITELLI
Dados: 2021.10.25 12:46:13 -03'00'

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

Maitelli Mercantil Ltda e Kroon Fomento Ltda.

P.P. Alexandre José Maitelli – OAB/RS 57.846

(E-mail: alexandre@maitelli.adv.br)

CREDOR ME - EPP – CLASSE IV

Adriano Correa Manutenção Industrial

P.P. Lawrence Lopes Santos

(E-mail: lawrence@lawrencelopes.adv.br)

CREDOR ME - EPP – CLASSE IV

Comercial Agro Lira Ltda.

P.P. Lawrence Lopes Santos

(E-mail: lawrence@lawrencelopes.adv.br)

Ata da AGC - SANTO ISIDORO ALIMENTOS LTDA - Prosseguimento 22-10-2021 pdf

Código do documento bf00567b-6e02-4289-97c2-7b335b349053



Assinaturas



CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
carlospedro@gamaadvogados.com
Assinou

Carlos Pedro da Cruz Gama

Eventos do documento

26 Oct 2021, 08:21:59

Documento número bf00567b-6e02-4289-97c2-7b335b349053 **criado** por CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA (Conta 6e593b98-2bec-44d5-a107-3ec937462b20). Email :carlospedro@gamaadvogados.com. - DATE_ATOM: 2021-10-26T08:21:59-03:00

26 Oct 2021, 08:22:14

Lista de assinatura **iniciada** por CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA (Conta 6e593b98-2bec-44d5-a107-3ec937462b20). Email: carlospedro@gamaadvogados.com. - DATE_ATOM: 2021-10-26T08:22:14-03:00

26 Oct 2021, 08:22:23

CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA **Assinou** (Conta 6e593b98-2bec-44d5-a107-3ec937462b20) - Email: carlospedro@gamaadvogados.com - IP: 189.54.217.60 (bd36d93c.virtua.com.br porta: 64380) - Documento de identificação informado: 068.725.678-05 - DATE_ATOM: 2021-10-26T08:22:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0a24adf79213bb042f8ac6405f1c9c62007aff700ff7b72acd6157f3cced3937

(SHA512):53c62b2c0b62f3b13bc74070b2a51a718d650188b1289fd9309b27060d235a7c968b42cedaed008b39b24ced714a036adc84fa4d5217fa2b411d4249511a8309

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign